



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PARA: GALTRANS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.321.078/0001-58

ATT: JOSEMEIRE LEAL SANTOS- REPRESENTANTE LEGAL

ASSUNTO: NÃO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS LICITADOS – CONTRATO Nº 002/2025, DEFLAGRADO NO PREGÃO ELETRONICO N.º 004/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal João Daniel Machado de Castro, e do Servidor Público Gean de Oliveira Nogueira, fiscal do contrato designado através da Portaria nº 003/2025 de 09 de janeiro de 2025, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa Galtrans Construções e Locações Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.321.078/0001-58, por descumprimento do Contrato 002/2025.

CONSIDERANDO que a Empresa **GALTRANS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME** celebrou contrato com o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, cujo objeto se refere à contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município, conforme as normas e condições estabelecidas



no Termo de Referência e seus anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, no qual sagrou-se vencedora.

CONSIDERANDO que após encaminhamento de solicitações para entrega dos produtos fornecidos pela empresa, expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, foi emitida a ordem de compras nº 005987, a qual não foi atendida pela contratada, incorrendo em prejuízos ao Município, principalmente do que tange ao andamento de obras e manutenção da infraestrutura municipal.

Ocorre que vislumbrando apenas vencer a licitação, diversas empresas diminuem os valores, irresponsavelmente, além do que seu capital, estoque e logística suportam. Tal irresponsabilidade veio à prejudicar o Município.

CONSIDERANDO a gravidade da situação, ocasionada pela desídia da contratada, observa-se que **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do referido Termo de Contrato prevê, que caso a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao interesse coletivo, comete infração administrativa e poderá sofrer sanções de Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CONSIDERANDO se tratar de fornecimento de maquinário indispensável ao funcionamento do Município e a gravidade da situação, observa-se que a desídia da empresa causou prejuízos ao funcionamento dos Serviços Públicos.

CONSIDERANDO que o Contratado tinha ciência sobre as cláusulas e sanções administrativas, se comprometendo a fornecer os produtos, com os valores ofertados, em contrato assinado à data de 09 de janeiro de 2025, Vimos por este notificar a referida empresa para que imediatamente execute devidamente a solicitação, fornecendo os produtos licitados nos moldes do requerimento, sob pena de incorrer em inexecução contratual, sujeitando-se às penalidades cabíveis, a serem apuradas em processo administrativo, justificando-se fundamentadamente a não realização do



fornecimento no período solicitado outrora, num prazo não superior a 03 (três) dias a partir do recebimento deste.

Ressalta-se que a inércia, ou a ausência de justificativa fundamentada para a omissão da contratada ensejará a imediata rescisão contratual, com a consequente aplicação da penalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos, inclusive com compensação de eventuais créditos existentes.

Riacho de Santana - Bahia, em 02 de maio de 2025.

JOÃO DANIEL MACHADO DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
URBANOS

GEAN DE OLIVEIRA NOGUEIRA
FISCAL DO CONTRATO - PORTARIA Nº 003/2025